



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.988/2025** que **“INSTITUI PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE POUSO ALEGRE”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do art.º 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 7.988/2025 tem por finalidade instituir o **Programa Educacional de Prevenção ao Suicídio** nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando desenvolver ações voltadas à prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada, por meio da promoção da saúde mental e do fortalecimento de competências socioemocionais dos estudantes.

A proposição trata de matéria de relevante interesse público, ao propor políticas de prevenção ao suicídio no ambiente escolar, por meio de ações educativas como palestras, oficinas, rodas de conversa, formação de professores e acompanhamento psicológico especializado.

É notória a crescente preocupação com a saúde mental de crianças e adolescentes no ambiente escolar, e o projeto demonstra sensibilidade e responsabilidade ao propor a criação de um espaço institucional para promover o acolhimento, o diálogo e o fortalecimento emocional dos estudantes da rede municipal.

Do ponto de vista **jurídico-administrativo**, o projeto não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade, uma vez que se insere no âmbito das competências municipais relativas à saúde e à educação, conforme prevê o artigo 44 da Lei Orgânica do Município e, o artigo 30 da Constituição Federal.



A implementação do programa dependerá, naturalmente, de regulamentação posterior pelo Poder Executivo, o que permite maior flexibilidade quanto à sua execução e estruturação, respeitando a autonomia da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.988/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de abril de 2025.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Israel Russo
Presidente

Vereador Rogerinho da Policlínica
Secretário